



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.070, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Acresce Parágrafo Único ao Artigo Segundo, da Lei nº.  
4.013, de 25 de Julho de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao artigo segundo, da Lei nº. 4.013, de 25 de julho de 2006, que institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*Parágrafo único. Os débitos decorrentes de financiamento com quantitativos em produtos e de troca-troca de produtos, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2005, poderão ser quitados com o lançamento da conversão da quantidade do produto pelo seu preço atualizado, tendo como critério o praticado pela Cooperativa Tritícola Erechim Ltda – COTREL, excluídas multas, juros e correção.” (NR)*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração